

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO



CONTRATO DE CONCESSÃO PÚBLICA
CONTRATO Nº. 122.0.01/2022

CONTRATO DE CONCESSÃO PÚBLICA
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
MONTEIRO (PB) E QUEBEC
CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA
AMBIENTAL S/A QUE TEM POR OBJETO
A CONCESSÃO PÚBLICA DOS SERVIÇOS
DE ARMAZENAMENTO E
PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS
SÓLIDOS URBANOS, NO MUNICÍPIO DE
MONTEIRO, ESTADO DA PARAÍBA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MONTEIRO, Estado da Paraíba**, com sede na Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro, CEP: 58.500-000 – CNPJ: 09.073.628/0001-91, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado por sua Prefeita Constitucional, Sra. **ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO**, CPF/MF Nº. 012.556.184-93, e, do outro lado, **QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A**, inscrita no CNPJ Nº 26.921.551/0001-81, com sede à Av. Olinda, 960 – 23º Andar – salas 2303/2307 – Edifício Torre Comercial I, Lozandes Shopping, Park Lozandes, Goiânia – GO – CEP 74.884-120, neste ato representado por seu representante, **MARCELO PASSOS MARTINS**, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF: 765.355.091-68, RG: 1066804044 CNH-GO, endereço: Rua 15, nº 320, apto. 300, Setor Oeste, Goiânia-GO, Data de nascimento: 15/12/1976, e-mail: licitacoes@quebecambiental.com.br, devidamente constituído por instrumento de procuração pública, de 10/03/2022, do 2º Tabelionato de Notas, do Município de Goiânia (GO), Protocolo 688, Livro 01062, folha 030/031, selo digital 01332203083779923480005 (<https://portal-extrajudicial.tjgo.jus.br>), doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações subsequentes, pela Lei Federal nº 12.101/2009, pelo Decreto Federal nº 8.242/2014, e demais legislação aplicável, além das condições fixadas no Edital da Concorrência Pública nº 001/2021, e nos termos da proposta do licitante vencedor, têm, entre si justo e acertado, o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO PÚBLICA**, respeitando-se as disposições legais e as seguintes cláusulas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

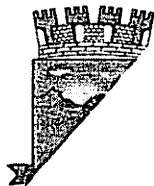
1.1. É objeto deste contrato a concessão de uso de bem público, para exploração comercial dos serviços de armazenamento e/ou processamento dos resíduos sólidos urbanos, a partir da Cessão de área pública de 16ha pertencente ao Município de Monteiro, para exploração comercial junto aos Municípios localizados próximos à Região do Município de Monteiro, com as **Obrigações da Concessionária** na Elaboração e Execução do Plano de Recuperação da Área Degradada; Elaboração e Execução de Projeto de Unidade de Armazenamento e/ou Processamento de Resíduos Sólidos Urbanos, que poderá explorar o serviço, obter lucro, fazer os investimentos necessários, e que, ao término contratual, o ativo retornará ao Ente Concedente, de forma que **o investimento da concessionária seja remunerado e amortizado mediante a exploração do serviço**, nos termos do art. 2º, III, da Lei Nº. 8.987/1995 c/c Lei Nº 11.079/2004, normas gerais para licitação e contratação

Rua: Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro. CEP: 58.500-000 – CNPJ: 09.073.628/0001-91
licitacaopmmonteiro@gmail.com – Telefone: (83) 3351-1544



Assinado por 2 pessoas: MARCELO PASSOS MARTINS e ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/9E33-6EFC-3F43-EC54> e informe o código 9E33-6EFC-3F43-EC54





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO



de parceria público-privada no âmbito da administração pública, no prazo máximo do contrato de concessão de 35 (trinta e cinco) anos, sendo que distribuído num primeiro período de 25 (vinte e cinco) anos, renovável por mais 10 (dez) anos, renovação esta condicionada às especificações, detalhamento e informações complementares constantes no Edital da Licitação e no Termo de Referência, que integram o presente instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

2.1. DA CONCESSIONÁRIA

2.1.1. Atender com seus recursos humanos e técnicos os usuários da UAPRSU - oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços descritos no plano de trabalho aprovado no certame;

2.1.2. Adotar o símbolo e o nome designativo da UAPRSU, cujo uso lhe for permitido, devendo afixar aviso, em lugar visível, assim como das condições dos serviços prestados;

2.1.3. Garantir o funcionamento ininterrupto da unidade de Armazenamento e/ou Processamento de RSU;

2.1.4. Obrigar-se a cuidar do imóvel como seu próprio, responsabilizando-se pelo pagamento de taxas e tarifas, tais como: luz, água, esgoto, taxas de iluminação pública, coleta de resíduos, fiscalização, aparelho de transportes e taxa de expediente, cobradas pela prefeitura na guia de IPTU, condomínio, bem como de outras despesas, das quais se beneficiar durante a utilização do imóvel a que se refere o presente termo;

2.1.5. Obrigar-se a devolver o imóvel ao Município de Monteiro (PB), em perfeito estado de uso, livre e desembaraçado, quando ocorrer a rescisão ou o término do presente termo, devendo a CONCEDENTE emitir e assinar o TERMO DE DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL no ato do recebimento e certificar-se de que foram cumpridas todas as obrigações estabelecidas nesta cláusula;

2.1.6. Responsabilizar-se por quaisquer ônus e danos que recaiam sobre o imóvel no período em que esteve efetivamente em seu poder;

2.1.7. Obrigar-se a comprovar trimestralmente o pagamento das taxas e tarifas de que trata a Cláusula 2.1.4, encaminhando as cópias dos recibos ao CONCEDENTE;

2.1.8. O descumprimento de qualquer obrigação ou o desvirtuamento da utilização do imóvel ou modificação de suas finalidades implica rescisão imediata deste termo, assegurado o direito ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal;

2.1.9. Obrigar-se a executar os termos da proposta vencedora do certame, em pleno acordo com as legislações específicas;

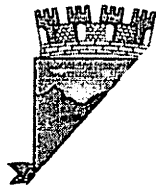
2.1.10. A CONCESSIONÁRIA deverá iniciar a execução do PRAD (Plano de Recuperação da Área Degradada) em até 02 meses, a partir do fechamento/encerramento das atividades do lixão e início das operações de armazenamento de RSU pelo novo aterro sanitário;

2.1.11. A CONCESSIONÁRIA deverá Iniciar as operações de armazenamento e/ou processamento dos resíduos sólidos em até 06 meses após assinatura do presente contrato, podendo tal prazo ser flexibilizado em caso de atraso na emissão da Licença Ambiental, atraso este decorrente dos atos de responsabilidade exclusiva da SUDEMA;

2.1.11.1. Não haverá flexibilização do referido prazo previsto na cláusula anterior, caso o atraso na emissão da licença tenha se dado em decorrência de atos de responsabilidade da concessionária;

2.1.12. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar, mensalmente, um relatório gerencial contendo





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO



as metas do cronograma de execução da proposta vencedora do certame alcançados no mês anterior;

2.1.13. A concessionária, durante o prazo da concessão, deverá manter os seguros para a efetiva cobertura dos riscos seguintes, sem prejuízo dos demais seguros obrigatórios por lei:

- a) Seguro contra incêndio;
- b) Seguro sobre responsabilidade civil e patrimonial dos bens;

2.1.14. Ocorrendo a hipótese de sinistros não cobertos pelos seguros contratados, a concessionária responderá isoladamente pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar ao concedente e/ou a entidade de regulação em decorrência da execução das obras, correndo às suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes de tais danos e prejuízos. O descumprimento, pela concessionária, da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro exigidas, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste contrato por parte da entidade reguladora;

2.1.15. A concessionária, por fim, deverá fazer constar na(s) apólice(s) de seguro(s) contratada(s), cláusula especial que obrigue a seguradora a prestar informações ao concedente, referentes à redução de importâncias seguradas ou a fatos que impliquem o cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s).

2.1.16. A cobertura de seguros deverá incluir cobertura de danos por motivos de caso fortuito ou força maior, sempre que forem seguráveis, devendo constar nas apólices a inclusão do poder concedente e da entidade reguladora como co-segurados.

2.2. QUANTO AOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS:

2.2.1. Administrar, manter e reparar os bens imóveis e móveis;

2.2.2. Os bens móveis adquiridos como forma de investimento pela **CONCESSIONÁRIA** para fins de operação da UAPRSU, deverão ser mantidos em perfeitas condições, os quais deverão ser repassados ao **CEDENTE** ao final do contrato, juntamente com o imóvel e toda a estrutura física estabelecida;

2.2.3. A manutenção e conservação dos bens móveis serão de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** e serão fiscalizados pela **CONCEDENTE**;

2.2.4. A substituição por outros do mesmo padrão técnico, caso seja necessário é de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** (Manutenção Preventiva e Corretiva);

2.2.5. A troca dos equipamentos fora da garantia em caso de avaria/defeito é de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**;

2.2.6. Manter uma ficha histórica com as intervenções realizadas nos equipamentos ao longo do tempo, especificando o serviço executado e as peças substituídas;

2.3. Quanto ao inventário dos bens, a **CONCESSIONÁRIA** deve realizar:

2.3.1. Inventário anual – destinado a comprovar a quantidade e o valor dos materiais de acervo existentes no encerramento de cada exercício;

2.3.2. Inventário inicial – realizado antes da assinatura do contrato junto com a **CONCEDENTE**;

2.3.3. Inventário eventual – realizado a qualquer tempo;

2.3.4. Para a realização do inventário serão observadas as seguintes etapas:

2.3.4.1. Levantamento dos bens e materiais;

2.3.4.2. Registro das características e das quantidades obtidas na etapa do levantamento;

2.3.4.3. Emissão de relatório analítico contendo:

2.3.4.4. Procedimento metodológico utilizado para a realização do inventário;

2.3.4.5. Relação dos materiais inventariados;

2.3.4.6. Ocorrências e divergências verificadas na realização do inventário, devidamente registradas e detalhadas.

Rua: Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro, CEP: 58.500-000 – CNPJ: 09.073.628/0001-91
licitacao@mmonteiro@gmail.com – Telefone: (83) 3351-1544

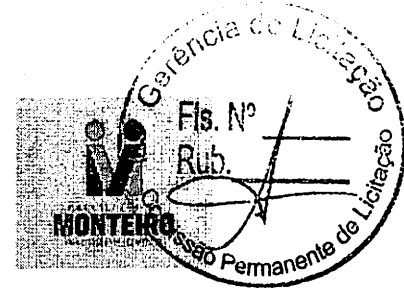


Assinado por 2 pessoas: MARCELO PASSOS MARTINS e ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/9E33-6EFC-3F43-EC54> e informe o código 9E33-6EFC-3F43-EC54





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO



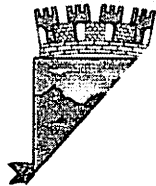
- 2.4. A **CONCESSIONÁRIA** deve disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação ou base de dados para acesso irrestrito e/ou auditoria do Poder Público;
- 2.5. A **CONCESSIONÁRIA** deve responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributários, ou quaisquer outros previstos na legislação em vigor, bem como com todos os gastos e encargos com materiais e concessionárias;

Rua: Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro. CEP: 58.500-000 – CNPJ: 09.073.628/0001-91
licitacaopmmonteiro@gmail.com – Telefone: (83) 3351-1544



Assinado por 2 pessoas: MARCELO PASSOS MARTINS e ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/9E33-6EFC-3F43-EC54> e informe o código 9E33-6EFC-3F43-EC54





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO



2.6. A **CONCESSIONÁRIA** deve providenciar seguro contra incêndio, responsabilidade civil e patrimonial dos bens, mantendo vigente a apólice ao longo de todo o contrato;

2.7. São permitidas alterações e adaptações na estrutura do imóvel, desde que estejam dentro das normas exigidas para o funcionamento das atividades, acompanhadas por profissional técnico competente, e sejam previamente comunicadas ao **CONCEDENTE**;

2.8. NO QUE TANGE À PRESTAÇÃO DE CONTAS:

2.8.1. Obriga-se a **CONCESSIONÁRIA** a prestar todas as informações solicitadas pela(o) **MUNICÍPIO DE MONTEIRO**, referentes ao empreendimento objeto desta concessão de uso, bem como permitir aos servidores do Município, incumbidos da tarefa de fiscalizar o cumprimento das disposições do presente termo, o acesso à administração da Concessionária;

2.8.2. Obriga-se a **CONCESSIONÁRIA** permitir acesso aos sistemas informatizados de ações e serviços executados e fornecer relatório específico com informe total das atividades.

2.9. QUANTO AOS ASPECTOS GERAIS

2.9.1. Prestar os serviços nos prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;

2.9.2. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado;

2.9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;

2.9.4. Responsabilizar-se por todos os ônus e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência;

2.9.5. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.10. DA CONCEDENTE

2.10.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

2.10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

2.10.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONCESSIONÁRIA**;

2.10.4. Aplicar à **CONCESSIONÁRIA** as sanções regulamentares;

2.10.5. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes;

2.10.6. Ceder a área necessária para implantação do empreendimento da Concessionária, em condições adequadas e suficientes para execução do projeto constante na proposta vencedora da Concorrência 001/2021;

2.10.6.1. DAS DESAPROPRIAÇÕES

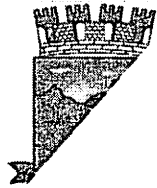
2.10.6.1.1. O poder concedente será responsável, em qualquer caso, por declarar bens como de utilidade pública para fins de desapropriação, servidões e ocupação provisória dos bens necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à concessão, promovendo as desapropriações, diretamente ou mediante outorga de poderes à concessionária, caso em que será desta a

Rua: Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro, CEP: 58.500-000 – CNPJ: 09.073.628/0001-91
licitacaopmmonteiro@gmail.com – Telefone: (83) 3351-1544

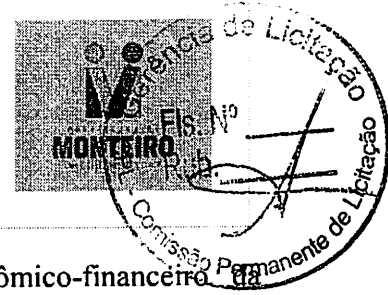


Assinado por 2 pessoas: MARCELO PASSOS MARTINS e ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/9E33-6EFC-3F43-4F43-EC54> e informe o código 9E33-6EFC-3F43-4F43-EC54





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO



responsabilidade pelas indenizações cabíveis, mediante reequilíbrio econômico-financeiro da Concessão.

2.10.6.1.2. Em relação aos atos executórios, quando necessário, admite-se a outorga à concessionária a responsabilidade por promover as medidas necessárias à ocupação das áreas declaradas como de utilidade pública pelo poder concedente para fins de realização do objeto da concessão, com exceção da área onde deverão ser dispostos os resíduos, a qual será entregue à concessionária na assunção dos serviços totalmente livres de pessoas ou coisas e devidamente licenciadas.

2.10.6.1.3. No caso de outorga de poderes à concessionária, caberá a esta promover os atos executórios necessários à ocupação das demais áreas declaradas como de utilidade pública pelo poder concedente para fins de realização do objeto da concessão. Neste caso, todos os ônus decorrentes das desapropriações, servidões e ocupações provisórias, seja por acordo ou por propositura de ações judiciais, serão de responsabilidade da concessionária, assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro da Concessão.

2.10.6.1.4. Competirá à concessionária, ainda, indicar, de forma justificada, com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituídas como servidões administrativas, dos bens imóveis necessários à execução e conservação dos serviços e obras vinculados à concessão, para que o concedente promova as respectivas declarações de utilidade pública.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – INDICADORES PARA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. INDICADORES - CONTRATO DE CONCESSÃO

3.1.1. A concessionária deverá enviar ao e-mail do gestor e do fiscal do contrato, mensalmente, os resultados registrados na execução dos seus trabalhos, como forma comprobatória do início e da eficiência das operações executadas, nos termos estabelecidos na proposta vencedora do certame.

3.1.1.1. Os indicadores e suas respectivas metas poderão ser redefinidas ou melhor detalhados no contrato ou após se obter série histórica. Após contratualização e celebração de termo de contrato com o município, o cumprimento do objeto vinculado ao termo de concessão de uso será acompanhado pela Administração Municipal, através dos indicadores e metas específicos supracitados, sendo a sistemática de monitoramento a ser divulgada em momento oportuno.

4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DA CONCESSÃO

4.1. A Concessão de uso do imóvel vigorará pelo prazo de **25 (vinte e cinco) anos**, a contar de sua respectiva celebração, podendo ser renovada, mediante termo aditivo, **por mais 10 (dez) anos**, chegando ao limite máximo de **35 (trinta e cinco) anos**, depois de demonstrada a consecução dos objetivos contratuais e das metas estabelecidas e, ainda, a indicação positiva da saúde financeira e orçamentária da UAPRSU;

4.2. Esta concessão poderá ainda ser revertida caso não sejam cumpridas as Cláusulas Segunda e Terceira deste instrumento, cabendo a devolução completa do imóvel e de todos os equipamentos em perfeito estado de funcionamento no ato da devolução;

4.2.1. Semestralmente, o cumprimento das obrigações previstas (Cláusula Segunda) e dos indicadores (Cláusula Terceira) serão monitorados para avaliação do cumprimento do objeto do termo de concessão;

4.3. Início das atividades ocorrerá após a conclusão das obras e instalação dos equipamentos, no prazo máximo de 06 (seis meses), podendo ser prorrogado, mediante justificativa prévia.

Rua: Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro, CEP: 58.500-000 – CNPJ: 09.073.628/0001-91
licitacaopmmonteiro@gmail.com – Telefone: (83) 3351-1544





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO



4.4. CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.4.1. Fica liberada a execução direta ou a subcontratação e gestão, em qualquer caso, dos serviços acessórios, tratados como não primários em uma Unidade de Armazenamento e/ou Processamento de Resíduos Sólidos, mas necessários ao funcionamento dos serviços, tais como lavanderia, alimentação de usuários e funcionários, higienização, segurança privada, estacionamento, entre outros vinculados às atividades e em conformidade com o estabelecido neste instrumento, no Edital do Certame, no Termo de Referência e na proposta vencedora do certame;

5. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO, DO PAGAMENTO E DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS.

5.1. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

5.1.1. Para fins de garantia de execução do contrato de concessão, a empresa vencedora, que vier a assinar o contrato, por se tratar de empreendimento de alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis, conforme §2º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93, deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor da proposta da licitante a ser contratada, referente ao total a ser investido, somado ao valor a ser pago pela outorga, nos seguintes termos:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária;

5.1.2. A garantia a que se refere o item anterior, terá seu valor atualizado, a cada 5 (cinco anos) de execução do contrato, podendo ser reduzida à 5%, após conclusão de todos os investimentos indicados na proposta contratada;

5.1.3. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

6. DA EXECUÇÃO DO PROJETO

6.1.1 A CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a executar o cronograma físico-financeiro do projeto aprovado no certame, proporcionalmente aos limites da demanda estimada para contratação dos serviços de armazenamento e processamento de resíduos sólidos urbanos.

6.1.2 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar novo planejamento de execução, a cada exercício financeiro, com a demonstração da capacidade técnica necessária ao atendimento da evolução da demanda, para permitir a manutenção das exigências legais ambientais dos serviços de armazenamento e processamento de resíduos sólidos urbanos.

6.2. DO PAGAMENTO

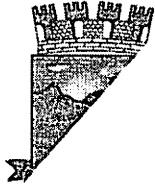
6.2.1. A concessão pública, objeto do presente certame, é onerosa, sendo exigido o pagamento do valor de **R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)** pela outorga da concessão de uso e exploração comercial da área, imóvel de propriedade do Município, a ser pago ao CONCEDENTE, valor que poderá ser pago, mensalmente, ao longo do total de meses de tempo do contrato, ou compensado junto à obrigação do Município concedente em ressarcir o valor do investimento, estimado em **R\$ 31.693.732,56 (trinta e um milhões, seiscentos e noventa e três mil, setecentos e trinta dois reais e cinquenta e seis centavos)**, executado pela concessionária, montante o qual o

Rua: Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro, CEP: 58.500-000 – CNPJ: 09.073.628/0001-91
licitacaopmmonteiro@gmail.com – Telefone: (83) 3351-1544



Assinado por 2 pessoas: MARCELO PASSOS MARTINS e ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/9E33-6EFC-3F43-EC54> e informe o código 9E33-6EFC-3F43-EC54





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO



CONCEDENTE está obrigado a remunerar na forma de ressarcimento, pagamento e compensação financeira mensal, pagamento/compensação que **TERÁ INÍCIO** a partir da data início das operações de armazenamento e processamento dos resíduos sólidos pela Concessionária, nos seguintes termos:

6.2.1.1. A concessionária, a partir da data início das operações de armazenamento e processamento dos resíduos sólidos, será remunerada ordinariamente pela Prefeitura Municipal de Monteiro por uma contraprestação composta por duas parcelas: a parcela fixa e a parcela variável.

6.2.1.2. A **PARCELA FIXA** é independente dos volumes de manejo de resíduos e é destinada a remunerar a concessionária em decorrência dos investimentos já realizados para cumprimento do contrato e do custeio fixo;

6.2.1.3. A contraprestação fixa corresponderá a um percentual da contraprestação total, conforme definido na proposta vencedora, e respectivas planilhas Econômico-Financeira, devendo haver a aprovação da planilha de medição do valor investido, apresentada pela CONCESSIONÁRIA à Comissão de Compensação Financeira prevista no item 6.2.5.

6.2.1.4. Essa parcela é definida de acordo com o valor apresentado pela concessionária em sua proposta comercial, correspondendo a valor mensal indicado e é calculada pela fórmula abaixo:

$$PF(\text{mensal}) = \frac{(\text{Valor Total Investido} \times \text{índice IPCA}) - \text{V.O. (R\$ 1.200.000,00)} \times \text{índice IPCA}}{N(\text{meses})}$$

Fórmula resumida

$$PF = \frac{VTI \times (IPCA) - VO \times (IPCA)}{N(\text{meses})}$$

Onde:

PF = Parcela Fixa da contraprestação mensal a ser paga à Concessionária;

VTI = Valor Total Já Investido pela Concessionária;

N (meses) = Número de Meses Remanescentes do Contrato de Concessão;

V.O – Valor a ser pago ao Concedente pela Outorga da Concessão (R\$ 1.200.000,00);

IPCA = Índice de preços no consumidor acumulado;

6.2.1.5. O valor da parcela fixa mensal, nos termos da fórmula acima, será ajustado, para as parcelas iniciais, a partir da apresentação da primeira medição de investimentos, devidamente aprovada pela Comissão de Compensação Financeira, sem aplicação do índice de correção, o qual somente incidirá a partir do cálculo da segunda medição, apenas em relação ao saldo remanescente da medição anterior;

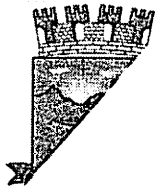
6.2.1.5. O valor da parcela fixa mensal, nos termos da fórmula acima, será ajustado a cada medição de investimento executada, apresentada pela Concessionária e aprovada pela comissão, ou a cada início do exercício financeiro, devendo-se aplicar o índice de correção IPCA em relação ao saldo remanescente a ser pago/compensado;

6.2.1.5. A **PARCELA VARIÁVEL** está atrelada ao volume de resíduos coletados e destinados no mês e é destinada a remunerar a concessionária, mensalmente, no que se refere ao custeio referente à integral prestação de serviço, multiplicada pelo volume de resíduo tratado no mês, resultado da soma dos volumes medidos.

6.2.1.6. A parcela variável será calculada pela fórmula abaixo:

Rua: Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro, CEP: 58.500-000 – CNPJ: 09.073.628/0001-91
licitacaopmmonteiro@gmail.com – Telefone: (83) 3351-1544





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO



$$PV = (TRM * (IPCA) \times VRM$$

Onde:

PV = parcela variável;

TRM = Valor unitário pelo resíduo tratado;

IPCA = Índice de preços no consumidor acumulado;

VRM = Volume de resíduo tratado no mês, medido em ton.

6.2.1.6.1. O TRM = Valor unitário pelo resíduo tratado - Este valor será de livre estipulação pela Concessionária, dentro dos limites da liberdade de mercado, devendo ser cobrada por unidades de toneladas armazenadas e/u processadas, respeitando o preço médio de mercado praticado pelas eventuais concorrentes da mesma atividade econômica.

6.2.1.7. As medições mensais deverão ser apresentadas pela concessionária ao Município por meio do boletim de medição e deverá constar o volume total no mês de referência, medições de valores investidos os quais somente serão reconhecidos e pagos após devido ateste e aprovação por parte da Comissão de Compensação Financeira prevista no item 6.2.5 deste contrato;

6.2.1.8. A concessionária terá, igualmente, direito de auferir a receita decorrente dos serviços complementares prestados aos usuários, nos termos estabelecidos no edital. Do mesmo modo, poderá auferir receitas extraordinárias, provenientes de receitas alternativas, acessórias ou de projetos associados aos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos, desde que não acarrete prejuízo a normal;

6.2.1.9. No caso de exploração de receitas extraordinárias e que vierem a ser autorizadas pelo concedente, caberá ao concedente, ouvida a entidade reguladora, determinar, em cada caso, a partir de Plano de Negócio específico a ser apresentado pela concessionária, o percentual de compartilhamento da receita líquida proveniente da exploração da atividade a ser revertido em favor do concedente ou poderá haver a diminuição da contraprestação pública, respeitado o percentual máximo de compartilhamento que será de até 50% (cinquenta por cento) da receita líquida proveniente da exploração da atividade, salvo no caso da implantação e exploração do aterro, em que não haverá compartilhamento dos ganhos;

6.2.2. Não há previsão de aporte de recursos do Município de Monteiro para investimento e custeio das atividades propostas pela licitante vencedora, que vier a ser a concessionária;

6.2.3. A concessionária poderá explorar o serviço, obter lucro, fazer os investimentos necessários, mas, ao término contratual, o ativo retornará ao Ente, de forma que o investimento da concessionária seja remunerado e amortizado mediante compensação do valor da outorga e pela prestação do serviço ao Ente concedente, ao longo do prazo de vigência do contrato de concessão;

6.2.4. O encontro de contas deverá ser realizado, mensalmente, junto à Secretaria de Finanças, em processo administrativo próprio, sob a gerência de uma Comissão de Contas a ser composta por integrantes do Ente Concedente e da Concessionária;

6.2.5. A referida Comissão deverá ser nomeada pelo(a) Chefe do Poder Executivo, em Portaria publicada no Diário Oficial do Município, devendo ser composta pelos seguintes agentes públicos:

I – Secretário(a) de Finanças;

II – Um representante do setor contábil do Município;

III – Gestor do Contrato;

Rua: Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro, CEP: 58.500-000 – CNPJ: 09.073.628/0001-91
licitacaopmmonteiro@gmail.com – Telefone: (83) 3351-1544



Assinado por 2 pessoas: MARCELO PASSOS MARTINS e ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/9E33-6EFC-3F43-EC54> e informe o código 9E33-6EFC-3F43-EC54





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO



IV – Fiscal do Contrato;

V – Um representante da Concessionária;

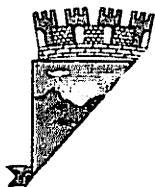
6.2.6. A Comissão emitirá relatório semestral, com o resultado do encontro de contas, devendo detalhar todos os valores individuais, com os saldos remanescentes a serem compensados e pagos ao longo do resto do contrato;

Rua: Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro, CEP: 58.500-000 – CNPJ: 09.073.628/0001-91
licitacaopmmonteiro@gmail.com – Telefone: (83) 3351-1544



Assinado por 2 pessoas: MARCELO PASSOS MARTINS e ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/9E33-6EFC-3F43-EC54> e informe o código 9E33-6EFC-3F43-EC54





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO



6.2.7. O referido relatório do encontro de contas deverá ser lançado na contabilidade do Município, junto aos balancetes e à prestação de contas anual;

7. CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA

7.1. Serão designados pelo CONCEDENTE, mediante Portaria, dois agentes públicos para atuarem como gestor titular e fiscal do presente contrato de concessão pública;

7.2. Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, serão designados representantes pela autoridade competente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representantes da Administração;

7.2.1. O Fiscal, assim como uma possível comissão fiscalizadora do contrato serão definidos nos termos do Edital e do Termo de Referência;

7.3. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à **CONCESSIONÁRIA**, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas;

7.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto;

7.5. Obriga-se a **CONCESSIONÁRIA** a prestar todas as informações solicitadas pela Administração do Ente Cedente referentes ao empreendimento objeto desta concessão, bem como permitir aos servidores do Município, incumbidos da tarefa de fiscalizar o cumprimento das disposições do presente termo, o acesso à administração da **CONCESSIONÁRIA** e a todas as áreas de operação;

7.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial de contrato, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições contidas no Edital e no Termo de Referência;

7.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da **CONCEDENTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A **CONCESSIONÁRIA** que cometer qualquer das infrações previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 ou na Lei 14.133/2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.1.1. Advertência por escrito;

8.1.2. Multa;

8.1.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

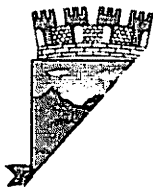
8.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONCESSIONÁRIA**, observando-se o procedimento

Rua: Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro, CEP: 58.500-000 – CNPJ: 09.073.628/0001-91
licitacaopmmonteiro@gmail.com – Telefone: (83) 3351-1544



Assinado por 2 pessoas: MARCELO PASSOS MARTINS e ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/9E33-6EFC-3F43-EC54> e informe o código 9E33-6EFC-3F43-EC54





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO



previsto na Lei 8.666, de 1993 e na Lei 14.133/2021.

8.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.3.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

8.4. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da **CONCESSIONÁRIA** de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

8.5. As sanções relacionadas nos itens 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4 serão registradas nos Cadastros de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

8.6. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

8.6.1. Retardarem a execução do objeto;

8.6.2. Comportar-se de modo inidôneo;

8.6.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase do envio das propostas.

8.6.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

8.7. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e na Lei 14.133/2021, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Procuradoria do Município Cedente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização –PAR.

8.8. O descumprimento de qualquer das cláusulas ou condições deste instrumento poderá implicar sua revogação, que deverá ser comunicada pela **CONCEDENTE**, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

8.8.1. Verificado o descumprimento de qualquer das cláusulas ou condições previstas neste instrumento, a **CONCEDENTE** notificará a **CONCESSIONÁRIA**, que terá prazo de 15 (quinze) dias para proceder as correções necessárias, caso o descumprimento verificado não seja causa de revogação da concessão de uso.

8.8.2. Uma vez notificado, a não procedência da correção ou apresentação de justificativa fundamentada, devidamente validada pela **CONCEDENTE**, para o descumprimento da obrigação por parte da **CONCESSIONÁRIA**, ensejará a revogação da presente concessão.

8.8.3. Constituem motivos para a rescisão da presente concessão de uso:

8.8.4. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas no presente Termo, bem como o não cumprimento de legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie;

8.8.5. O atraso injustificado no cumprimento das condições previstas neste Termo ou de quaisquer outras expedidas pela **CONCEDENTE**;

8.8.6. O cometimento reiterado de descumprimento injustificado deste Termo, devidamente notificado pela **CONCEDENTE**;

8.8.7. A dissolução da **CONCESSIONÁRIA**;

Rua: Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro, CEP: 58.500-000 – CNPJ: 09.073.628/0001-91
licitacaopmmonteiro@gmail.com – Telefone: (83) 3351-1544





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO



8.8.8. Razões de interesse, necessidade ou utilidade pública, devidamente justificada a conveniência do ato;

8.8.9. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, absolutamente impeditiva do prosseguimento da concessão de uso.

8.8.10. O não cumprimento posterior dos serviços pactuados pelo plano de trabalho e pontuados no Edital e no Termo de Referência;

8.8.11. O não cumprimento das metas apresentadas neste instrumento.

8.9. Os casos de revogação acima descritos serão formalmente motivados em processo administrativo especialmente aberto para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.10. Revogada a concessão de uso, será expedido aviso para desocupação do espaço, onde será consignado um prazo máximo de 30 (trinta) dias para a desocupação completa e entrega do espaço.

9. CLÁUSULA OITAVA – SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS

9.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento serão reguladas pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações subsequentes, bem como pelos demais regramentos relativos às contratações públicas, podendo, ainda, novas pactuações entre as partes serem acrescidas neste instrumento, mediante termo aditivo;

10. CLÁUSULA NONA – DO FORO

10.1. Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o foro da comarca de Monteiro (PB);

11. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. Para garantir a eficácia deste ato, a **CONCEDENTE** promoverá a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Monteiro, bem como dos termos aditivos, quando necessária a alteração deste instrumento. E por estarem assim acertados, firmam este instrumento em duas vias igual teor e forma, para que dele decorram os efeitos jurídicos necessários.

Monteiro (PB), 25 de julho de 2022.

ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO

CPF/MF Nº. 012.556.184-93

Prefeita Constitucional do Município de Monteiro

QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A

MARCELO PASSOS MARTINS - CPF: 765.355.091-68

Representante da **CONCESSIONÁRIA**

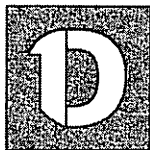
Rua: Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro, CEP: 58.500-000 – CNPJ: 09.073.628/0001-91

licitacaopmmonteiro@gmail.com – Telefone: (83) 3351-1544



Assinado por 2 pessoas: MARCELO PASSOS MARTINS e ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/9E33-6EFC-3F43-EC54> e informe o código 9E33-6EFC-3F43-EC54





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9E33-6EFC-3F43-EC54

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCELO PASSOS MARTINS (CPF 765.XXX.XXX-68) em 26/07/2022 10:18:21 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO (CPF 012.XXX.XXX-93) em 27/07/2022 11:09:23 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/9E33-6EFC-3F43-EC54>